

## **PROCESSO: 0010111-54.2021.5.15.0102**

Em razão da recente reestruturação administrativa e unilateral do Banco do Brasil, o SEEB Taubaté ajuizou Ação Civil Pública (PROCESSO: 0010111-54.2021.5.15.0102) para minimizar os prejuízos causados.

### **Dentre os pedidos, foi requerido:**

- a) incorporação da gratificação de função (independente da nomenclatura ou jornada) recebida por mais de 10 anos de forma ininterrupta ou não;
- b) SUBSIDIARIAMENTE, a incorporação aos que completaram 10 anos antes de 11/11/2017;
- c) incorporação da função gratificada de todos os funcionários de 6h, independente do tempo recebido;
- d) nulidade da designação de caixa por dia e, SUBSIDIARIAMENTE, pagamento de 100% da gratificação quando trabalhado 50% ou mais dos dias úteis no mês;

Em decisão em sede de tutela de urgência (liminar), a MM. Juíza da 2ª VT de Taubaté impediu o BB de retirar ou reduzir a gratificação de função de caixa daqueles que a recebem por 10 anos ou mais:

Sendo assim, CONCEDO EM PARTE a antecipação pretendida, para determinar que a ré se abstenha de **retirar ou reduziu a gratificação de função de caixa para os empregados que atuem nesta função por 10 ou mais anos**, sob pena diária de R\$ 500,00 por empregado, nos termos da súmula 372, do TST.

Lembramos que se trata de uma medida liminar, a qual pode ser alterada no decorrer do processo. O processo segue o trâmite burocrático padrão para análise e julgamento dos demais pedidos acima listados.

## **PROCESSO: 0011832-12-2019-5.15.0102**

Destacamos também que em 2019 quando o BB alterou a IN 368-2 (movimentação de pessoal) permitindo remoções compulsórias de escriturários e caixas para locais diversos da praça (mesma cidade), o SEEB Taubaté também ajuizou Ação Civil Pública (PROCESSO: 0011832-12-2019-5.15.0102), cuja sentença foi favorável aos bancários contratados até 13.10.2019:

Declarar a **nulidade das remoções compulsórias** [exceto se houver mútuo consentimento e não acarretar prejuízo ao empregado] dos empregados

substituídos (escriturários e caixas), **para cidade diversa de sua lotação originária, contratados até 13.10.2019**, em razão da alteração da IN 368-2 ocorrida em 14.10.2019.

O processo aguarda para ser julgamento no TRT.

### **PROCESSO: 0010276-43.2017.5.15.0102**

Por fim, relembramos que antes da vigência da Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista) o SEEB Taubaté visando proteger bancários do BB que porventura viessem a ser descomissionados em razão da reforma, ajuizou Ação Civil Pública (PROCESSO: 0010276-43.2017.5.15.0102) com intuito de garantir o direito à incorporação.

Nesse sentido, a sentença foi favorável aos bancários:

**(...) reconhecer o direito à incorporação da gratificação de função (independentemente da nomenclatura) para os empregados com 10 ou mais anos de função gratificada (ininterruptos ou não) completados até 10.11.2017, e que para os empregados que ainda não completaram os 10 anos de função gratificada, o direito de incorporação parcial, nos termos da Súmula 372 do TST, determinando que o reclamado não retire a referida gratificação dos empregado substituídos, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00, limitada a R\$10.000,00 por cada empregado em que houver o descumprimento, que se aplicada, será revertida ao sindicato autor.**

O processo aguarda julgamento pelo TRT.